

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação

Resposta SEI-GDF - SLU/PRESI/CPL

DÉCIMO QUARTO LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018 - PE/SLU-DF

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 094.000.905/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3.

1. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Analisando a alegação do pedido de esclarecimento, e considerando que os questionamentos levantados são inerentes a área técnica do SLU, denominada Diretoria Técnica (DITEC), os mesmos foram encaminhados para análise, a qual se manifestou por meio da Nota Técnica nº 25/2018, transcrito na integra a seguir:

NOTA TÉCNICA № 25/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos

Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

1. SUSTENTARE SANEAMENTO S.A

Questionamentos 1: Da Apresentação da Proposta - sobre resposta ao questionamento 10.4.

1.1. Com relação à resposta proferida à questão "10.1.", entendemos que as

proponentes deverão respeitar os parâmetros de dimensionamento e quantitativos. (postos de trabalho/mão de obra/equipamentos), ou seja, o número de equipamentos definidos no item "6.17" do Anexo I - Termo de Referência, Quadro 31, que não poderá sofrer alteração, bem como os parâmetros de consumo de combustível, percentual de seguros e coeficiente de manutenção, que também não poderão ser alterados no preenchimento das planilhas, na obtenção dos preços unitários.

Diante dessa resposta, podemos afirmar que serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com essas definições. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da proponente está correto.

Questionamentos 2: Da quantidade de Anexos a serem enviados.

2.1. De acordo com a resposta quanto ao limite máximo de tamanho para envio do arquivo, entendemos que o tamanho de 20 Megabytes corresponde ao tamanho máximo de cada arquivo a ser enviado. Assim sendo, caso tenhamos arquivos de tamanho superior ao limite de 20Mb, estes deverão ser fracionados em quantos anexos forem necessários. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Resposta pertinente a Comissão Permanente de Licitação.

Questionamentos 3: Do Percentual de PIS/COFINS

3.1. De acordo com no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos, entendemos que as empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderão utilizar os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondentes à média dos percentuais efetivos de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A proponente deve considerar os parâmetros de regime tributário os quais ela se enquadra e os mesmos, devem ser declarados junto a documentação a ser apresentada.

Brasília-DF., 3 de setembro de 2018

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Assessora Técnica CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

André Luiz Santos Thomé

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Quanto ao questionamento referente ao limite máximo de tamanho para envio do arquivo, entendemos que o tamanho de 20 Megabytes corresponde ao tamanho máximo de cada arquivo a ser enviado. Assim sendo, caso tenhamos arquivos de tamanho superior ao limite de 20Mb, estes deverão ser fracionados em quantos anexos forem necessários. Está correto o nosso entendimento?

Já foi respondido que caso a empresa necessite desmembrar os arquivos para atender

ao limite do sistema, deverá solicitar ao pregoeiro nova convocação para inserir documentos.

Diante disso, acolho o posicionamento da área técnica, mantendo inalterada a abertura do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 04/09/2018, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 12224124 código CRC= D9FCB5BE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

0094-000905/2016 Doc. SEI/GDF 12224124